

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

#### SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. N°	169/14
	194/14
Dulet :	10/17/7014

LEI Nº 6.412 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014 . Publ.:

"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor das Voluntárias de Apoio no Combate ao Câncer "VOLACC", e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor das Voluntárias de Apoio no Combate ao Câncer "VOLACC", associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Zoppi, nº 587, Jardim Pau Preto - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.226.250/0001-44, a concessão administrativa de uso da área institucional do loteamento denominado Jardim Maison Du Parc, pertencente ao patrimônio público municipal, desmenbrada da matrícula nº 78253, a saber; "Tem inicio no ponto 2B medindo 40,00m de frente para a Rua (10) Eifeil ate o ponto 3B; deste ponto deflete á direita e segue por 55.20m confrontando com a Área Institucional Remanescente ate o ponto 3A; deste ponto deflete á direita e segue por 21,76m no rumo NW 12°37'10" SE ate o ponto 2; deflete á direita e segue por 19,31m no rumo NW 12°28'29" SE ate o ponto 2A, confrontando do ponto 3A ao 2A com a Avenida João Ambiel; deste ponto deflete á direita e segue por 45,93m confrontando com a Área Institucional 2 ate encontrar o ponto 2B, ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 2.023,14m<sup>2</sup>.

Art. 2º- A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e exija o interesse público.

Parágrafo único - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

 I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

# 8

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

#### SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- II regularidade fiscal;
- III ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV inscrição cadastraljunto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e
- V- inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.
- Art. 3º A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:
- I dar início a construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua sede social com uma área de, no mínimo, 100 m² (cem metros quadrados), no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-lo no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão.
- II destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais promovidas pela associação;
- III permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetida à expressa aprovação do Poder Executivo; e
- IV observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.
- V a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.
- Art. 4º A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:
  - I não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;
  - II extinção da concessionária;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

#### SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

#### III - abandono da área;

- IV locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou
- V- Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;
- Art. 5º Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

Art. 6°- Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1° do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 17 de dezembro de 2014, 185º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ

PREFEITO